



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 048/2010

Santa Fé do Sul, 28 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, atendendo a orientação da Procuradoria Jurídica do Município, em consonância com as disposições contidas no art. 44, §§ 1º e 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, o veto total do Projeto de Lei nº 25/2010 (Autógrafo nº 30/2010), que "Institui a Campanha de Conscientização sobre o Câncer de Colo Uterino e de Próstata".

**Razões do Veto:**

Em que pese as nobres intenções de seu proponente, referido projeto padece de vício constitucional, pois impõe ao Poder Executivo obrigações típicas da sua função, que só poderiam ser impostas por sua própria iniciativa, ferindo assim o princípio da tripartição dos Poderes estampado no art. 2º de Nossa Carta Magna. De forma mais sucinta, trata-se de invasão de competência, onde o Poder Legislativo quer fazer as vezes do Poder Executivo.

Referida propositura não leva em consideração as disposições expressas na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente aquelas contidas em seu artigo 41, inciso III, onde é conferida ao Prefeito a competência exclusiva para editar leis que estabeleçam atribuições às Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, veja-se o artigo 2º do referido projeto:



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**"Art. 2º . As atividades concernentes à Campanha de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Postos de Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, e Conselhos Municipais relacionados ao evento."**

É notória a ingerência que se pretende exercer sobre as Secretarias Municipais, atribuindo-lhes competência que só poderiam ser impostas pelo Poder Executivo.

Como já dito em outra oportunidade, toda ação governamental, até se materializar na forma de projeto de lei, passa por um processo de estudos de viabilidade, pois, não bastasse o impacto da ação dentro do ambiente em que é proposta, realizado geralmente pelos departamentos competentes do município, por via de regra, sua execução envolve a mobilização da máquina administrativa e a devida alocação de recursos para implantação, como é o caso em apreço.

Nessas circunstâncias, cabe ao Poder Executivo, no exercício de suas funções precípua, a função de planejar, executar e coordenar ações de políticas públicas, tendo sempre como instrumentos norteadores o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que, diga-se de passagem, já foram previamente apreciados e aprovados pelo Poder Legislativo.

São esses dois instrumentos que fixam as ações de governo prioritárias, pois tratam da Administração Pública dentro de um contexto maior, mais adequado a infraestrutura dos órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Por outro lado a Secretaria Municipal de Saúde vem mantendo campanhas periódicas de prevenção e conscientização da população nas questões afetas à saúde pública, demonstrando a preocupação constante deste Governo Municipal nessa área.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Diante do exposto, o veto do projeto de lei em apreço tem como fundamento a invasão de competência do Poder Legislativo, com o conseqüente vício de constitucionalidade, face ao desrespeito ao princípio da tripartição dos poderes e flagrante contradição ao artigo 41, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Essas senhor Presidente, são as razões ensejadoras do veto do projeto em referência, as quais submeto à elevada apreciação dos nobres edis dessa atuante Câmara Municipal.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**22 JUN 2010**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
01 JUN 2010  
**PROT. Nº 218**  
**PROTOCOLO**

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

Processo nº 55/2010

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2010**

(Institui Campanha de Conscientização sobre o Câncer de Colo Uterino e de Próstata)

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Veto ao Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer no sentido de **ACATAR** o mencionado Veto, de conformidade com as razões nele expostas, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

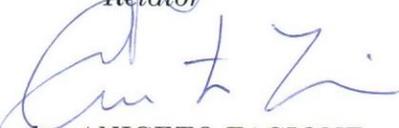
De se esclarecer que esta Comissão, muito embora tenha emitido parecer favorável ao questionado projeto que obteve a aprovação do Colendo Plenário, entendemos, inobstante, revendo nosso posicionamento anterior, que o veto apostado é procedente.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2.010

  
Vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente

  
Vereador **ALCIR ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a parecer sobre Veto-CCJR-2

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# FOLHA DE VOTAÇÃO

.....  
- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 25/2010 -

(10ª SESSÃO ORDINÁRIA)

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI.....

ANICETO FACIONE.....

ALCIR GILBERTO ZAINA.....

CLAUDINEI DOS SANTOS.....

EDSON MARCOS BARBIERI.....

ELIO MILER.....

FÁBIO DOS REIS VICENZI.....

JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS.....

MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR.....